

Protocolo de Cooperação

Entre:

Direcção-Geral dos Registos e Notariado, adiante designada por **DGRN**, com sede na Avenida da Independência, São Tomé, São Tomé e Príncipe, neste acto representada pelo seu Director, Dr. Silvestre d'Apresentação;

e

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de São Tomé e Príncipe, adiante abreviadamente designado por **CA-CCIAS**, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 26/2020, de 14 de Dezembro, com sede na Avenida da Independência, CP 76 – São Tomé, São Tomé e Príncipe, neste acto representado pela sua Directora Executiva, Dr.ª Edinha Soares Lima;

Considerando que:

(i) A DGRN e o CA-CCIAS reconhecem a crescente importância da arbitragem como meio alternativo de resolução de litígios no contexto nacional e internacional, designadamente no domínio das relações comerciais e empresariais;

(ii) A DGRN e o CA-CCIAS estão alinhados e empenhados em promover a melhoria do ambiente de negócios, a segurança jurídica e a difusão de mecanismos eficazes de resolução de conflitos junto dos operadores económicos;

(iii) A cooperação entre serviços públicos responsáveis pela constituição e registo de empresas e centros de arbitragem contribui para a prevenção de litígios, para a celeridade na sua resolução e para o reforço da confiança dos investidores;

(iv) A celebração do presente Protocolo visa desenvolver iniciativas conjuntas de informação, sensibilização e formação, bem como incentivar a utilização da arbitragem nos contratos celebrados pelas empresas constituídas através do Guiché Único para Empresas;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, de ora em diante abreviadamente designado por «Protocolo», que se rege nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer uma parceria entre a DGRN e o CA-CCIAS, visando a cooperação institucional no domínio da promoção da arbitragem como meio alternativo de resolução de litígios no contexto da constituição, funcionamento e actividade das empresas e outras pessoas colectivas constituídas na DGRN.

CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Para os fins do presente Protocolo, a cooperação institucional entre a DGRN e o CA-CCIAS pode assumir alguma das seguintes formas, sem prejuízo de outras formas de colaboração e cooperação mútuas que possam vir a ser acordadas entre os Signatários:

- a) Organização de acções de informação e sensibilização dirigidas aos utentes da DGRN sobre a arbitragem e as suas vantagens;
- b) A promoção da inclusão de cláusulas compromissórias de arbitragem nos contratos sociais, estatutos e demais instrumentos contratuais das sociedades, cooperativas, associações, fundações e outras entidades, sempre que juridicamente admissível;
- c) A disponibilização, no Guiché Único para Empresas, de material informativo sobre o CA-CCIAS e sobre o procedimento arbitral;
- d) A realização de acções de formação dirigidas aos técnicos e funcionários da DGRN sobre arbitragem e meios alternativos de resolução de litígios;
- e) A promoção de visitas institucionais e reuniões técnicas entre as equipas das duas instituições;
- f) A divulgação conjunta das iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo;
- g) Qualquer outra modalidade de cooperação a acordar entre os Signatários;
- h) A disponibilização, a título gratuito, pelo CA-CCIAS, da sua sala de conferências para a realização de reuniões, formações, seminários ou outras actividades institucionais da DGRN, mediante comunicação prévia da data pretendida e sujeita à disponibilidade do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Para a implementação do objecto do presente Protocolo, os Signatários comprometem-se a:

- a) Disponibilizar, no quadro das possibilidades concretas de cada Signatário, pessoal técnico para acompanhar, desenvolver e participar nas actividades aprovadas ao abrigo do Protocolo;
- b) Receber, quando conveniente, nas suas instalações os técnicos indicados para participar nos eventos ou visitas;
- c) Dentro das respectivas linhas estratégicas, divulgar as acções conjuntas objecto deste Protocolo, fazendo referência à colaboração de ambos os Signatários nos trabalhos a desenvolver;
- d) Promover, quando tido por conveniente, a participação e integração de instituições homólogas, ou outras, cuja finalidade seja coincidente com a do presente objeto; e
- e) Disponibilizar, reciprocamente, informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das actividades a realizar no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

1. Cada Signatário manterá a sua independência e autonomia, respeitando os seus regulamentos próprios e as normas aplicáveis.
2. Este Protocolo não interfere na estrutura organizacional ou nas operações internas de cada Signatário.

CLÁUSULA QUINTA - DEVER DE SIGILO

Ambos os Signatários garantem o cumprimento do dever de sigilo, relativamente às informações que, no âmbito do Protocolo, lhes sejam disponibilizadas.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS

1. O presente Protocolo não implica qualquer obrigação de natureza financeira de um Signatário em relação ao outro, nem dá lugar a qualquer indemnização ou transferência de recursos financeiros.
2. Cabe a cada um dos Signatários assumir as suas próprias despesas, no decurso da implementação do presente Protocolo, em função da respectiva disponibilidade orçamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as partes e é válido por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos

Signatários o denunciar, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Protocolo constitui o acordo integral entre os Signatários e revoga quaisquer declarações ou acordos entre eles, escritos ou orais, anteriores à data da sua celebração.
2. Durante a vigência do Protocolo e sem prejuízo do cumprimento do disposto na lei, podem ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda, através de documento escrito assinado por ambas partes, passando todas as adendas a fazer parte integrante do Protocolo.
3. Nenhum dos Signatários pode ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

E, por terem de livre vontade assim convencionado, ambos os Signatários assinam o Protocolo, num total de 4 (quatro) páginas, em 2 (dois) exemplares originais, ficando cada parte com um exemplar de igual valor.

Assinado em São Tomé, aos 03 dias do mês de Junho de 2026.

Pela Direcção Geral dos Registos e Notariado

Silvestre d'Apresentação

Director

Pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços (CA-CCIAS)


CA - CCIAS
CENTRO DE ARBITRAGEM
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
Avenida da Independência, CP 76 - São Tomé
São Tomé e Príncipe
Tel: (+239) 9848300
Email: geral@caccias-st.com

Edinha Soares

Directora Executiva